



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 524, DE 26 DE MAIO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS EM QUE O TITULAR ÚNICO DO DIREITO PLEITEADO TENHA IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - No âmbito dos órgãos e das entidades da administração municipal será priorizada a tramitação dos procedimentos e processos em que figure como titular único do direito pleiteado, pessoa natural que tenha idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - A prioridade instituída nesta Lei depende de requerimento expresso, acompanhado da respectiva prova de idade.

Art. 3º - O titular do órgão em que se encontre o processo, ao receber o requerimento a que se refere o artigo anterior, deverá analisá-lo com celeridade e decidir por meio de despacho fundamentado.

§ 1.º - Deferido o requerimento, o titular do órgão determinará a aposição da classificação de “urgente” na capa dos autos, mediante carimbo padronizado, etiqueta ou outro meio similar.

§ 2.º - Os trâmites decorrentes do requerimento de que trata este artigo não suspenderão o andamento normal do procedimento ou do processo a que se refere o artigo 1.º.

Art. 4º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte da pessoa beneficiada, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos, desde que requeira na forma do artigo 2.º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de maio de 2006.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Recebi:
Em 01/06/06
Às 12:00 H.

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura

Em 30/04/06

Presidente

PROJETO DE LEI 07 /2006.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS EM QUE O TITULAR ÚNICO DO DIREITO PLEITEADO TENHA IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - No âmbito dos órgãos e das entidades da administração municipal será priorizada a tramitação dos procedimentos e processos em que figure como titular único do direito pleiteado, pessoa natural que tenha idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - A prioridade instituída nesta Lei depende de requerimento exposto, acompanhado da respectiva prova de idade.

Art. 3º - O titular do órgão em que se encontre o processo, ao receber o requerimento a que se refere o artigo anterior, deverá analisá-lo com celeridade e decidir por meio de despacho fundamentado.

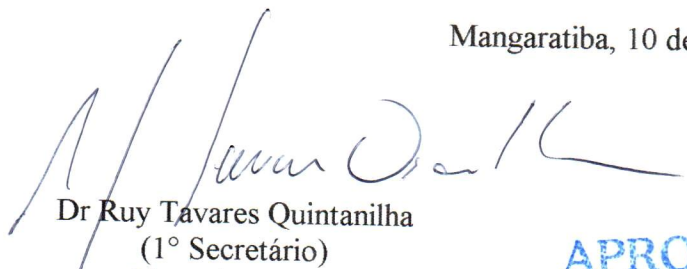
§ 1º - Deferido o requerimento, o titular do órgão determinará a aposição da classificação de "urgente" na capa dos autos, mediante carimbo padronizado, etiqueta ou outro meio similar.

§ 2º - Os trâmites decorrentes do requerimento de que trata este artigo não suspenderão o andamento normal do procedimento ou do processo a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte da pessoa beneficiada, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos, desde que este requeira na forma do artigo 2º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de abril de 2006.


Dr Ruy Tavares Quintanilha
(1º Secretário)
Vereador -autor

APROVADO

Em 24/04/06

Presidente